



BANCO DO BRASIL S. A.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA
DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

CAIXA

ESTATUTOS
1974

Impresso no B.B. - DEMAC/DIGRA

Constituída em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de janeiro de 1944.

Primeira reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 9 de agosto de 1945.

Segunda reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 29 de outubro de 1947.

Terceira reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 28 de março de 1955.

Quarta reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 12 de março de 1962.

Quinta reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 31 de março de 1970.

Sexta reforma estatutária em Consulta Extraordinária realizada em junho/julho de 1974.

ESTATUTOS DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1.º – A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, é uma instituição de assistência social, constituída em Assembléia-Geral de 27 de janeiro de 1944, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º – O prazo de duração da Caixa é indeterminado.

Art. 3.º – São objetivos precípuos da Caixa, a serem cumpridos pela forma e nas condições fixadas nestes Estatutos:

- 1 – conceder auxílios destinados à cobertura ou ressarcimento de despesas com a proteção da saúde do associado e seus dependentes inscritos;
- 2 – atender a despesas com o funeral do associado e de seus dependentes inscritos.

§ único – Poderá a Caixa assumir outros encargos de natureza assistencial, desde que previamente assegurados os recursos necessários à sua cobertura.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 4.º — Poderão ser associados da Caixa:

- 1 — os funcionários do Banco do Brasil S.A., de qualquer categoria, inclusive os aposentados;
- 2 — os empregados da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, associados desta, de qualquer categoria, inclusive os aposentados.
- 3 — O Presidente e os Diretores do Banco do Brasil S.A., não funcionários do Banco, na qualidade de sócios temporários, contribuintes, enquanto no desempenho de suas elevadas funções.

§ único — Não poderão ser associados os funcionários estrangeiros das Agências do Banco do Brasil S.A. no exterior.

Art. 5.º — Os associados só farão jus à percepção de auxílios decorridos 12 (doze) meses da inscrição na Caixa, com exceção dos inscritos na data da posse no empregador.

Art. 6.º — O associado que for demitido do emprego, mesmo a pedido, será automaticamente excluído da Caixa, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7.º — O pedido de exclusão do quadro social, feito por associado que a ele não deva obrigatoriamente pertencer por força de seu contrato de trabalho com o respectivo empregador, somente poderá ser feito até 180 dias da data da aprovação destes Estatutos; findo esse prazo, será sumariamente arquivado qualquer pedido da espécie.

Art. 8.º — Terá os direitos suspensos o associado que:

- 1 — deixar de recolher 6 (seis) contribuições mensais consecutivas;
- 2 — deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a Caixa;
- 3 — por qualquer meio ou forma, iludir ou tentar iludir a Instituição, atuando contra seus interesses ou usando fraude para obter benefícios.

§ 1.º — Os direitos do associado incurso nas alíneas 1 e 2 poderão ser restabelecidos, mediante quitação do débito.

§ 2.º — Na hipótese da alínea 3, independentemente da comunicação da ocorrência ao empregador, a penalidade não será inferior a 12 (doze) meses e, no caso de fraude para obtenção ilícita de benefícios, só poderá ser suspensa mediante a reposição do valor dos auxílios conseguidos irregularmente.

§ 3.º — Se o associado, incurso na alínea 3, se recusar a repor o valor dos auxílios conseguidos fraudulentamente, a Caixa usará de todos os meios hábeis para sua recuperação, podendo, inclusive, descontar esse valor de quaisquer quantias devidas pelo empregador ao funcionário.

Art. 9.º — Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Caixa.

Art. 10 — Consideram-se dependentes do associado, na Caixa, aqueles que, com essa qualidade, forem aceitos no empregador: Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

- § 1.º — Os dependentes serão considerados inscritos na Caixa a partir da data em que o forem no empregador.
- § 2.º — Equipara-se à esposa a companheira; mas, no caso de desquite, esta última só fará jus a benefícios se à ex-esposa não tiverem sido assegurados, no processo, os favores da assistência social.
- § 3.º — Com o falecimento do associado, os dependentes inscritos terão direito à assistência da Caixa desde que continuem pagando as contribuições na forma do item 4 do Art. 11, podendo dela desligar-se se o desejarem.
- § 4.º — Será excluído o dependente de associado falecido que não estiver recebendo benefícios do Banco ou das instituições de Previdência, salvo aquele que comprovar estar necessitado da assistência da Caixa, a juízo desta, livre de contribuições.
- § 5.º — À viúva não será permitido inscrever novos beneficiários, salvo quando enviuar em estado de gravidez.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 11 — As rendas da Caixa são provenientes de:

- 1 — contribuições dos associados em serviço ativo à base de 1% (um por cento) sobre os vencimentos pagos (vencimento-padrão, quinquênios, adicionais, abonos e gratificações), excluídos o 13.º salário e quaisquer outras vantagens extraordinárias;

- 2 — contribuições dos associados temporários a que se refere o Art. 4.º, inciso 3, à base de 1% (um por cento) sobre o valor de suas remunerações mensais, excluídas as vantagens extraordinárias;
- 3 — contribuições dos associados aposentados à base de 1% (um por cento) sobre o valor dos proventos que receberem do Banco do Brasil S.A. e das Instituições de Previdência, excluído o 13.º salário;
- 4 — contribuições dos dependentes de associados falecidos (viúvas, companheiras, filhos etc.), à base de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício que estiverem recebendo do Banco do Brasil S.A. e das Instituições de Previdência, excluídos o abono de Natal e quaisquer outras vantagens extraordinárias;
- 5 — contribuições do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, em dobro às devidas por seus empregados em serviço ativo e aposentados, sócios temporários e por dependentes de associados falecidos (viúvas, companheiras, filhos etc.);
- 6 — aplicações das reservas e disponibilidades.

§ 1.º — No cálculo das contribuições serão desprezadas as frações de cruzeiros.

§ 2.º — O patrimônio poderá ser acrescido por meio de doações ou quaisquer eventuais liberalidades.

Art. 12 — As contribuições dos associados e quaisquer outras quantias por eles devidas serão arrecadadas pelo respectivo empregador, mediante desconto em folha de pagamento, a crédito da Caixa.

Art. 13 — As contribuições dos aposentados e dos dependentes de associados falecidos (viúvas, companheiras, filhos etc.), bem como quaisquer quantias por eles devidas, serão deduzidas, pelas fontes pagadoras, dos proventos que tenham a receber do Banco do Brasil S.A. ou das Instituições de Previdência.

§ único — Os associados aposentados e os dependentes de associados falecidos (viúvas, companheiras, filhos etc.), que não recebam proventos do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, deverão recolher suas contribuições ou quaisquer outras quantias que devam à Caixa, através das Agências do Banco do Brasil S.A.

Art. 14 — O ingresso no quadro social da Caixa implica autorização — só revogável mediante prévia anuência da favorecida — para os descontos previstos nos artigos 12 e 13.

Art. 15 — Os associados que não estiverem recebendo proventos do empregador — em virtude de licença, suspensão ou afastamento do serviço por qualquer motivo — contribuirão não apenas com sua cota pessoal, mas também com a patronal, iguais às que seriam devidas se continuassem em exercício.

Art. 16 — A receita da Caixa será integralmente depositada no Banco do Brasil S.A.

Art. 17 — Para assegurar renda adequada às reservas e disponibilidades da Caixa, a Diretoria poderá, ouvido o Conselho Fiscal, realizar operações financeiras que se revistam de segurança e liquidez.

Art. 18 — As eventuais insuficiências financeiras da Caixa poderão ser cobertas pelo Banco do Brasil S.A., sob a forma de adiantamento de contribuições.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I — Disposições Preliminares

Art. 19 — O funcionamento da Caixa processar-se-á por meio dos seguintes órgãos:

- 1 — O Corpo Social;
- 2 — A Diretoria;
- 3 — O Conselho Fiscal.

Art. 20 — Não poderão fazer parte, na mesma ocasião, da Diretoria e do Conselho Fiscal, membros ligados entre si por laços de parentesco até o 3.º grau.

Art. 21 — Os cargos de Presidente, Diretor e membro do Conselho Fiscal serão exercidos sem ônus para a Caixa, postos os seus ocupantes à disposição desta, pelo Banco do Brasil S.A. ou pela Caixa de Previdência, quando sua atuação se fizer necessária, sempre a critério do Banco do Brasil S.A.

Seção II — Do Corpo Social

Art. 22 — O corpo social é o órgão supremo da Caixa e tem poderes para resolver todos os assuntos e negócios relativos à Sociedade, assim como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 23 — Competem privativamente ao Corpo Social, além das que lhe sejam cometidas em outros dispositivos, as atribuições de:

- 1 — eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja nomeação não for de livre escolha do Banco do Brasil S.A.;
- 2 — alterar os Estatutos, observado o disposto nos artigos 30 e 55.

Art. 24 — As deliberações do Corpo Social serão provocadas por

meio de consultas ordinárias e extraordinárias.

Art. 25 — De dois em dois anos, no período de março e abril, haverá uma consulta ordinária ao Corpo Social, com o objetivo de eleger um Diretor, seu Suplente e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, com seus suplentes.

Art. 26 — Anualmente, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Banco do Brasil S.A., o relatório e as contas da Diretoria ficarão à disposição do Corpo Social, para exame, pelo prazo de 60 dias, findo o qual serão considerados aprovados.

§ único — A aprovação do balanço e das contas, sem reserva, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 27 — As consultas extraordinárias ao Corpo Social serão promovidas pelo Presidente, por iniciativa própria ou da Diretoria, também a requerimento do Conselho Fiscal ou de mil associados quites e, ainda, por determinação do Banco do Brasil S.A.

Art. 28 — As consultas ao Corpo Social, sempre mediante voto secreto, processar-se-ão de acordo com as normas fixadas nestes Estatutos e no Regulamento Interno.

Art. 29 — Salvo os casos de *quorum* especial previstos nestes Estatutos, o Corpo Social delibera validamente por maioria de votantes, não computados os votos em branco.

Art. 30 — Para aprovação de reforma estatutária ou de proposta de extinção da Caixa, são necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) de todo o Corpo Social, em primeira consulta.

§ único — Não alcançado o *quorum* acima previsto, a matéria poderá ser aprovada, em segunda consulta, por maioria de votantes.

Art. 31 — O resultado de qualquer consulta ao Corpo Social será transmitido a todas as Agências e dependências do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência, bem como aos associados aposentados.

Art. 32 — Os eleitos tomarão posse, perante a Diretoria e os associados presentes, no último dia útil do mês de maio.

Art. 33 — Para as eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, as chapas deverão ser registradas na Caixa, até o último dia útil do mês de janeiro, solicitado o registro por grupos de, pelo menos, 300 (trezentos) associados quites.

m

§ único — Os nomes dos candidatos serão previamente submetidos à aprovação do Banco do Brasil S.A.

Seção III — Da Diretoria

Art. 34 — A Caixa será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor-Executivo e 2 (dois) Diretores, escolhidos entre associados que tenham, pelo menos, 20 anos de serviço efetivo no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa de Previdência. O Presidente e o Diretor-Executivo serão nomeados pelo Banco do Brasil S.A. e os outros 2 (dois) Diretores serão eleitos pelo Corpo Social. Haverá, para os Diretores eleitos, 2 (dois) suplentes, cuja escolha se dará na mesma ocasião que a deles.

§ 1.º — O Presidente e os Diretores terão mandato por 4 (quatro) anos, que expirará no último dia útil do mês de maio. O Presidente e o Diretor de nomeação serão demissíveis, *ad nutum* pelo Banco do Brasil S.A.

§ 2.º — Proceder-se-á, de dois em dois anos, à eleição de um dos Diretores eleitos e seu suplente.

§ 3.º — É vedado o exercício do cargo de Diretor, eleito ou nomeado, por mais de 2 (dois) períodos consecutivos, sendo considerado como um período o exercício do cargo por suplente por mais de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não.

§ 4.º — Considera-se como de mandato suplementar o lapso entre a data da posse e o termo inicial da gestão estatutária.

Art. 35 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar.

Art. 36 — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em número de 3 (três) pelo menos, aí incluído, necessariamente, o Presidente.

§ único — Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 37 — De cada reunião será lavrada ata, que o Presidente e os Diretores presentes assinarão no mesmo dia ou na reunião seguinte.

Art. 38 — Nas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Diretor de nomeação, e este pelo elemento que foi indicado pelo Banco do Brasil S.A.; em caso de renúncia ou morte do Presidente ou do referido Diretor, o Banco do Brasil S.A. designará o respectivo substituto, para completar o prazo do mandato.

Art. 39 — Os Diretores de eleição serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, ou em caso de renúncia ou morte, pelos suplentes com eles eleitos.

§ único — A Diretoria será assessorada por um Consultor-Médico, indicado pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 40 — São atribuições da Diretoria, entre outras:

- 1 — estabelecer o regimento interno;
- 2 — expedir regulamento para qualquer disposição dos Estatutos;
- 3 — orientar, em geral, as atividades da Caixa;
- 4 — baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Caixa;
- 5 — apresentar relatório anual sobre os negócios e as atividades da Caixa;
- 6 — decidir sobre a aplicação de fundos a que se refere o artigo 17;
- 7 — apreciar recursos dos associados;
- 8 — resolver os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou obscuros os presentes Estatutos.

Art. 41 — Compete ao Presidente, entre outras atribuições:

- 1 — administrar a Caixa, com obediência aos Estatutos e às deliberações da Diretoria;
- 2 — presidir às reuniões da Diretoria;
- 3 — representar a Caixa ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatários;
- 4 — vetar deliberações da Diretoria, mediante declaração expressa e fundamentada na ata da reunião, cabendo recurso para o Corpo Social;
- 5 — conceder auxílios, podendo delegar essa função;
- 6 — autenticar, com sua rubrica, os livros de atas das reuniões da Diretoria;
- 7 — promover as consultas ordinárias e extraordinárias ao Corpo Social;
- 8 — juntamente com o Diretor indicado pelo Banco, ou funcionário devidamente autorizado, assinar cheques e documentos em nome da Caixa.

Art. 42 — A Diretoria publicará, anualmente, com o seu relatório, o balanço do exercício anterior e o parecer do

Conselho Fiscal.

Art. 43 — Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da sociedade que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular da gestão; responderão, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- 1 — com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;
- 2 — com violação da Lei ou dos Estatutos.

Seção IV — Do Conselho Fiscal

Art. 44 — A Caixa terá um Conselho Fiscal de 3 membros e 3 suplentes, todos associados, cujo mandato, vencível no último dia útil de maio, durará 2 anos. Dois Conselheiros e seus suplentes serão eleitos pelo Corpo Social e um Conselheiro e seu suplente serão designados pelo Banco do Brasil S.A.

§ 1.º — Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos ou reconduzidos e deverão ter mais de dez anos de serviço efetivo no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa de Previdência.

§ 2.º — Nas substituições dos Conselheiros, aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições dos artigos 38 e 39.

§ 3.º — O cargo de Conselheiro Fiscal será obrigatoriamente exercido por funcionário residente na sede da Caixa.

Art. 45 — Incumbe ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições:

- 1 — examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer operações ou atos da Diretoria,

com a faculdade de vistoriar os livros e papéis da Caixa;

- 2 — dar parecer sobre as atividades do exercício em que servir, tomando por base o balanço e as contas da Diretoria;
- 3 — manifestar-se sobre os assuntos que, pela Diretoria, forem submetidos à sua aprovação.

Capítulo V

DOS AUXÍLIOS

Art. 46 — Os auxílios assegurados pela Caixa destinam-se a:

- 1 — assistência médica;
- 2 — assistência hospitalar;
- 3 — exames e testes;
- 4 — medicamentos;
- 5 — aparelhos e objetos com finalidade médica;
- 6 — funeral.

Art. 47 — A concessão dos auxílios obedecerá às disposições do Regulamento Geral de Auxílios, que cabe à Diretoria baixar.

§ único — Somente serão consideradas, para fins de auxílio, as despesas feitas a partir da data da admissão do associado ou da inscrição dos dependentes, observado, quando for o caso, o período de carência.

Art. 48 — O valor do auxílio será calculado com base em tabela organizada pela Diretoria e sujeita a revisões.

§ único — Dos auxílios concedíveis não serão deduzidos os benefícios recebidos ou a receber de outra instituição de assistência, desde que, juntos, não ultrapassem o valor das despesas efetivamente comprovadas.

Art. 49 — O auxílio funeral, concedível no caso do falecimento do associado ou de seus beneficiários, destina-se à cobertura de despesas realizadas e será abonado até o limite teto regulamentar.

§ único — O auxílio funeral está isento do prazo de carência.

Art. 50 — Serão solucionados, pela Diretoria, os pedidos de auxílio:

- 1 — em grau de recurso;
- 2 — para tratamento não previsto no Regulamento Geral de Auxílios;
- 3 — para tratamento que não conste da Tabela Geral de Auxílios.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 — Os que se inscreverem na Caixa até 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação destes Estatutos terão direito à percepção de auxílios sem período de carência.

§ 1.º — Os que se inscreverem, porém, depois desse período só farão jus à percepção de auxílios, decorridos 12 (doze) meses da inscrição.

§ 2.º — A aprovação destes Estatutos implicará suspensão automática de carências ainda não vencidas.

§ 3.º — O pedido de exclusão do quadro social, feito por associado que a ele não deva obrigatoriamente pertencer por força de seu contrato com o respectivo empregador, somente poderá ser feito até 180 dias da data de aprovação destes Estatutos; findo esse prazo, será sumariamente arquivado qualquer pedido da espécie.

§ 4.º — No prazo a que se refere este artigo, poderão inscrever-se, sujeitando-se à contribuição fixada na alínea 4 do Art. 11, não só os dependentes de associados falecidos (viúvas, companheiras, filhos etc.), que não se tenham valido da faculdade a eles assegurada de continuarem contribuindo para a Caixa, mas também os dependentes (viúvas, companheiras, filhos etc.) dos empregados a que se referem as alíneas 1 e 2 do Art. 4.º, não associados, já falecidos.

Art. 52 — Será facultada à Caixa de Assistência a utilização dos serviços de natureza executiva do Banco do Brasil S.A.

Art. 53 — O Banco do Brasil S.A. fornecerá à Caixa, gratuitamente, as instalações, móveis, utensílios, material de expediente e pessoal necessários ao seu funcionamento.

§ único — Correrão integralmente por conta do Banco do Brasil S.A. os proventos de seus funcionários, que designar para servirem junto à Caixa, inclusive os adicionais dos cargos exercidos em caráter de comissionamento.

Art. 54 — Fica assegurada ao Banco do Brasil S.A. a faculdade de fiscalizar amplamente, sempre que entender necessário, a aplicação dos fundos da Caixa e a observância destes Estatutos, e a de intervir em sua Administração, afastando Diretores, Conselheiros Fiscais ou Suplentes, nos casos previstos nas alíneas do artigo 43, ou por motivos outros, igualmente relevantes, ainda que fora do âmbito de atuação da Caixa.

Art. 55 — Nenhuma alteração destes Estatutos se fará sem prévia e expressa anuência do Banco do Brasil S.A.

Art. 56 — Em caso de extinção da Caixa, o patrimônio remanescente se transferirá ao Banco do Brasil S.A. que

o aplicará na assistência aos funcionários dos seus quadros.

Art. 57 — Os representantes da Caixa fora de sua sede serão os próprios Administradores das Agências do Banco do Brasil S.A.

Art. 58 — No último dia útil de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço nas operações da Caixa.

Art. 59 — As obrigações e os direitos por estes Estatutos atribuídos ao Banco do Brasil S.A. serão objeto de convênio entre este e a Caixa.

Art. 60 — Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação e revogam os anteriores, respeitadas os direitos adquiridos.